



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 23/2026.

Maringá, 06 de abril de 2026.

Exmo(a). Senhor(a) Presidente(a):

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, no âmbito do Município de Maringá.

A presente proposição tem por finalidade instituir instrumento de natureza contábil e financeira destinado a assegurar recursos para o financiamento das ações de proteção e defesa civil, compreendendo as atividades de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.608/2012.

A criação do Fundo revela-se medida necessária à adequada estruturação da política pública municipal de defesa civil, especialmente diante das recentes normativas estaduais que possibilitam a transferência automática de recursos fundo a fundo, a exemplo do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP, permitindo ao Município maior agilidade no acesso a recursos e na execução de ações emergenciais.

Trata-se, portanto, de instrumento essencial para a consolidação de fonte permanente de financiamento, para o fortalecimento da capacidade institucional do Município e para o aprimoramento da resposta a situações de emergência e calamidade pública, conferindo maior eficiência, planejamento e continuidade às ações governamentais voltadas à redução de riscos e à proteção da população.

O projeto contempla, ainda, mecanismos de gestão, controle e transparência, com a instituição de instância colegiada responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ

Presidente(a) da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Mussio, Secretário(a) de Limpeza Urbana**, em 08/04/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 08/04/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 08/04/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8351980** e o código CRC **76A69282**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, de regime especial, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Maringá, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, com duração por prazo indeterminado e finalidade de prover recursos para ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres no âmbito do Município de Maringá.

§ 1º O FUMPDEC integra o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil do Paraná - SEPDEC, observando as diretrizes da Lei Federal nº 12.608/2012 e da Lei Estadual nº 18.519/2015.

§ 2º O Fundo poderá receber recursos do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP, instituído pela Lei Estadual nº 21.720/2023, por meio de transferências obrigatórias fundo a fundo, conforme regulamentação vigente.

§ 3º O Município deverá manter cadastro ativo e atualizado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, condição necessária para o recebimento de recursos estaduais e federais.

Art. 2º São objetivos do FUMPDEC, entre outros:

I - assegurar recursos financeiros para o desenvolvimento contínuo das ações de proteção e defesa civil;

II - viabilizar investimentos em pessoal, equipamentos, capacitação, obras e infraestrutura para redução de riscos;

III - garantir resposta imediata a situações de emergência e calamidade pública;

IV - fomentar programas permanentes de prevenção e educação comunitária;

V - apoiar a recuperação de áreas, serviços e meios de subsistência afetados por desastres;

VI - fortalecer a resiliência municipal e a cultura de autoproteção.

Art. 3º O FUMPDEC destinar-se-á ao custeio das ações de Proteção e Defesa Civil, compreendendo:

I - prevenção e mitigação, incluindo mapeamento de riscos, obras estruturais e educação preventiva;

II - preparação, incluindo capacitações, simulados, aquisição e manutenção de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa civil ;

III - resposta, incluindo socorro, abrigo e assistência às populações atingidas;

IV - recuperação, abrangendo reconstrução de infraestrutura, apoio social e ambiental;

V - fortalecimento comunitário, voltadas à criação e manutenção de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs e do Núcleo Empresarial e Comunitário de Apoio à Defesa Civil de Maringá - NECAD.

Art. 4º Constituem receitas do FUMPDEC:

I - dotações orçamentárias do Município e seus créditos adicionais;

II - transferências da União ou do Estado;

III - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes;

IV - auxílios, subvenções, legados, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - rendimentos de aplicações financeiras;

VI - produto de multas aplicadas por infrações à legislação de proteção e defesa civil;

VII - repasses de fundos estaduais e federais de mesma natureza;

VIII - créditos extraordinários abertos em decorrência de situação de emergência (SE) ou calamidade pública (ECP);

IX - receitas eventuais e outros recursos que lhe forem destinadas.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

§ 2º Os saldos financeiros não utilizados no exercício permanecerão vinculados ao Fundo, vedada sua incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 5º A administração do FUMPDEC caberá ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, designado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O administrador responderá pelo uso dos recursos do Fundo nos termos da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

Art. 6º Compete ao administrador do FUMPDEC:

- I - elaborar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - executar a programação financeira aprovada;
- III - ordenar despesas e autorizar pagamentos;
- IV - apresentar relatórios de execução física e financeira;
- V - manter registro atualizado de convênios e doações;
- VI - garantir a publicação dos atos de gestão no Portal da Transparência.

Art. 7º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - CGFUMPDEC, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com as seguintes competências:

- I - aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;
- II - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo e analisar relatórios de execução financeira;
- III - propor critérios de prioridades de investimento;
- IV - deliberar sobre parcerias com o setor privado;
- V - elaborar o regimento interno do Conselho.

Art. 8º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - CGFUMPDEC será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, sendo:

- I - o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, que o presidirá;
- II - 1 (um) membro Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA;
- III - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELURB;
- IV - 1 (um) membro da Secretaria de Segurança Municipal - SSM ou Guarda Civil Municipal - GCM;
- V - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Assuntos Metropolitanos e Institucionais - AMETRO;
- VI - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ.

§ 1º Os membros e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º O quórum de funcionamento do Conselho será apurado considerando-se os membros efetivamente empossados.

§ 3º A participação no Conselho Gestor será considerada de relevante interesse público, vedada qualquer remuneração.

§ 4º O regimento interno do Conselho definirá seu funcionamento, periodicidade das reuniões e regras de deliberação.

Art. 9º. Os bens adquiridos com recursos do FUMPDEC constituirão patrimônio do Município e serão utilizados exclusivamente para essa finalidade.

Art. 10. Em situações de emergência ou estado de calamidade pública, declarados nos termos da legislação vigente, o administrador do FUMPDEC poderá autorizar despesas imediatas, dispensadas as formalidades ordinárias, devendo submeter a prestação de contas ao Conselho Gestor na primeira reunião subsequente.

Art. 11. O Poder Executivo publicará no Portal da Transparência:

I - receitas e despesas do FUMPDEC;

II - atas e deliberações do Conselho Gestor;

III - relatórios de execução e balanços anuais.

Parágrafo único. As informações deverão ser atualizadas mensalmente, conforme a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. A dotação orçamentária inicial do FUMPDEC será estabelecida na Lei Orçamentária Anual subsequente, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. O Conselho Gestor deverá ser constituído no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do Decreto regulamentador.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 06 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Mussio, Secretário(a) de Limpeza Urbana**, em 08/04/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 08/04/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 08/04/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8352251** e o código CRC **A8A06772**.
